



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 21/08/17
às 16:25 horas

Adriano
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI Nº. 78/2017

Maringá, 14 de setembro de 2017.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei para alteração da Lei Ordinária nº. 7359/2006, que institui o Programa Municipal de Bolsas de Estudo – PROMUBE, destinado à concessão de bolsas de estudo para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior instaladas no Município de Maringá, com ou sem fins lucrativos.

Propõe-se a alteração da legislação para atualizá-la de acordo com as novas necessidades do PROMUBE, em especial para ampliar o acesso dos beneficiários ao programa, estendendo o acesso aos portadores de necessidades especiais, aos cursos EAD, e aos alunos com renda familiar não excedente de dois salários mínimos.

Isto posto, seja a proposta discutida, votada e aprovada nesta casa de leis.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
MÁRIO HOSSOKAWA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Luiz Fernando Boido do Nascimento
Luiz Fernando Boido do Nascimento
Diretor de Núcleos Jurídicos
Procurador Municipal
OAB/PR nº. 78.113



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2017

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei Ordinária nº. 7359/2006, que institui o Programa Municipal de Bolsas de Estudo – PROMUBE, destinado à concessão de bolsas de estudo para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior instaladas no Município de Maringá, com ou sem fins lucrativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

LEI ORDINÁRIA N.º ____:

Art. 1º. A Lei Ordinária Municipal nº. 7359, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Estudo - PROMUBE, sob a gestão das Secretarias da Fazenda e Educação, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 75% e 50%, para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, presencial ou EAD, em instituições privadas de ensino superior instaladas no Município de Maringá, com ou sem fins lucrativos. (NR)

(...)

§1º-A. A bolsa de estudo parcial de 75% será concedida a estudantes não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal não exceda o valor de até dois salários mínimos.

(...)

§3º-A. A comprovação da origem escolar prevista no parágrafo anterior deve ser realizada por meio de histórico escolar quando o estudante tiver cursado ensino médio completo em rede pública, e por meio de declaração da escola quando bolsista de rede privada.

(...)

§4º-A. Ao final do processo de seleção, havendo bolsas remanescentes, poderá o estudante já matriculado em curso de graduação ingressar no PROMUBE, desde que cumpridos os requisitos previstos nesta lei.

§5º. Do total de bolsas ofertadas serão destinados 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, que deverão comprovar, além dos requisitos da lei, a sua condição mediante apresentação de atestado médico.

§6º. O atestado médico deve ser assinado por um médico da área e deverá conter a descrição da espécie e do grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

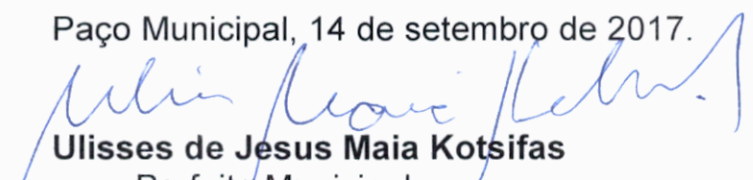
Art. 2º. Para garantir a fruição da bolsa de estudo, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, o aluno deverá manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), e não poderá reprovar por insuficiência de notas de forma que implique em retenção na série. **(NR)**

Parágrafo único. Será permitido ao beneficiário da bolsa, durante todo o curso, 01 (um) único trancamento de curso, pelo período máximo de 01 (um) ano.

Art. 3º. Durante a realização do curso, o estudante, quando requisitado, prestará serviços na condição de voluntário ou de estágio extra-curricular sem remuneração, nos termos da lei do estágio, em repartições públicas municipais ou eventos promovidos pelo município de Maringá. **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de setembro de 2017.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Luiz Fernando Boldo do Nascimento
Diretor de Núcleos Jurídicos
Procurador Municipal
OAB/PR nº. 78.113